

Memorando 48/2017/Congrad

Diamantina, 09 de agosto de 2017.

À Vossa Magnificência, O Senhor
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM

Assunto: Encaminha proposta de resolução para regularização dos planos de ensino com pendências na UFVJM

Magnífico Reitor,


Informo a V. Mag.^a que o Conselho de Graduação em sua 33^a sessão, realizada em 02 de agosto de 2017, deliberou pela solicitação ao Consepe para emissão de Resolução, com vistas a determinar e normatizar a regularização dos planos de ensino que se encontram pendentes na UFVJM, os quais atingem um total de 2683 planos de ensino no período de 2010 a 2017. Existem ainda planos de ensino pendentes referentes aos períodos anteriores, notadamente entre 2008 a 2009, quando não havia a obrigatoriedade institucional de cadastro do plano através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.

Saliento que a publicação dos planos de ensino de cada unidade curricular bem como de outras informações referentes à grade e estrutura curricular dos cursos superiores deve ser realizada na forma da Lei, 13.168/2015, Artigo 47, parágrafo primeiro, devendo toda Instituição de Ensino Superior disponibilizar tais informações em até um mês antes do início das aulas, a cada período letivo. Ressalvo ainda, que os planos de ensino devem ser arquivados pela instituição de ensino, que deve disponibilizá-los aos interessados sempre que requeridos.

Pelo exposto e pela necessidade de atendimento às determinações legais, solicito encaminhamento ao Consepe para deliberação e emissão de Resolução contendo as normativas aprovadas pelo Congrad, como consta em anexo.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Respeitosamente,


Prof. Leida Calegário de Oliveira
Presidente do Congrad
UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)



RESOLUÇÃO Nº XX – CONSEPE, DE XX DE XXX DE 2017

Determina a regularização dos planos de ensino pelos docentes, coordenadores e Colegiados dos Cursos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o que deliberou em sua XX reunião ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos docentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, às Coordenações e Colegiados de Curso a regularização dos planos de ensino que apresentarem pendências.

§ 1º Os planos de ensino referentes a unidades curriculares ofertadas em períodos letivos anteriores por docentes que permanecem atuando na UFVJM, quando apresentarem qualquer pendência deverão ser preenchidos no prazo de 30 (trinta) dias pelo docente responsável pela oferta, devendo ser cadastrados, revisados e enviados ao coordenador para publicação, mesmo que tal docente não seja mais o responsável pela oferta da unidade curricular.

I – O preenchimento do plano de ensino deverá ser realizado segundo as informações constantes no Projeto Pedagógico do Curso vigente no período letivo no qual foi ofertada a unidade curricular, devendo constar ainda o conteúdo programático e as avaliações conforme desenvolvido pelo docente responsável.

II – Deverá constar ao final do campo Conteúdo Programático que o plano de ensino foi preenchido segundo as normas da presente Resolução.

III – Após recebimento do plano de ensino, o coordenador de curso encaminhará ao Colegiado de Curso para deliberação e, após aprovação pelo órgão colegiado, fará a publicação no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica.

IV – Os planos de ensino de unidades curriculares ofertadas em períodos letivos para os quais não houver a possibilidade de envio através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Graduação em cópia impressa e digitalizada.

§ 2º Os planos de ensino referentes a unidades curriculares ofertadas em períodos letivos anteriores por docentes que não mais possuem vínculo com a UFVJM, quando apresentarem qualquer pendência, deverão ser apresentados pela Coordenação de Curso ao Colegiado do Curso de Graduação, que designará um docente responsável para o preenchimento no prazo de 30 (trinta) dias.

I – O preenchimento será realizado com base nas informações constantes no Projeto Pedagógico do Curso vigente no período letivo de oferta da unidade curricular a que o plano de ensino se refere, devendo fazer constar o código e nome da unidade curricular, carga horária e créditos, ementa, bibliografia e objetivos.

II – Deverá constar no formulário do plano de ensino o docente responsável que ministrou a unidade curricular no respectivo período letivo a que o plano se refere.

III – Nos campos Conteúdo Programático e Avaliações deverá constar apenas o preenchimento segundo as normas da presente resolução.

IV – Após preenchimento pelo docente designado, este deverá enviar o documento à Coordenação de Curso, que fará encaminhamento ao Colegiado do Curso para análise e aprovação.

V – Uma vez aprovados, os planos de ensino serão enviados pelo Coordenador à Pró-Reitoria de Graduação, em cópia impressa e digitalizada.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Consepe, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, XX de XXX de 2017.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Consepe/UFVJM